



A VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E O DIREITO À MORADIA NA OBRA “QUARTO DE DESPEJO: DIÁRIO DE UMA FAZELADA”, DE CAROLINA MARIA DE JESUS

Laíza Bezerra Maciel (UFAM)¹

Resumo: A obra “Quarto de Despejo: diário de uma favelada” expõe, além da rotina de uma moradora da favela do Canindé, em São Paulo, os problemas sociais que caracterizam aqueles em situação de risco. A narrativa de uma mulher negra e catadora de papel causa impacto por apresentar a marginalização e a fome na década de 1950. A pesquisa teve como objetivo discutir o direito à moradia como um direito fundamental para a manutenção da dignidade da pessoa humana, a partir da situação de vulnerabilidade social retratada na obra de Carolina Maria de Jesus. Para a elaboração do trabalho, utilizou-se o método dedutivo, o qual buscou estabelecer uma relação entre os conhecimentos da área do direito e os aspectos sociais retratados na literatura-verdade, a partir de uma pesquisa bibliográfica de obras transdisciplinares. Por fim, verificou-se que as favelas são um fenômeno resultado do déficit habitacional aliado a vários outros fatores de desigualdade social, sendo necessário mais investimentos em políticas públicas eficientes para promoção da justiça social.

Palavras-chave: vulnerabilidade socioambiental; direito à moradia; Carolina Maria de Jesus

Abstract: The novel "Child of dark: the diary of Carolina Maria de Jesus" exposes, besides the routine of a resident of the Canindé slum, in São Paulo, the social problems that characterize those at risk. The narrative of a black woman and paper picker causes impact by presenting the marginalization and hunger in the 1950s. The research aimed to discuss the right to housing as a fundamental right for the maintenance of human dignity, based on the situation of social vulnerability portrayed in the work of Carolina Maria de Jesus. The deductive method was used to prepare the paper, which sought to establish a relationship between the knowledge in the area of law and the social aspects portrayed in the literature-truth, based on a bibliographic research of interdisciplinary works. Finally, it was verified that the favelas are a phenomenon resulting from the housing deficit combined with several other factors of social inequality, being necessary more investments in efficient public policies for the promotion of social justice.

Keywords: socio-environmental vulnerability; right to housing; Carolina Maria de Jesus

¹ Advogada. Licenciada em Letras Língua e Literatura Portuguesa pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Bacharela em Direito pela Faculdade Martha Falcão Wyden. Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). laizamaciel@hotmail.com. **O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.**



Considerações Iniciais

A vulnerabilidade social pode ser entendida como o resultado da relação entre disponibilidade de recursos, sejam eles de indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais oriundas do Estado, do mercado financeiro e da sociedade. É o conceito que, muitas vezes, caracteriza a condição de grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, isto é, que estão em constante processo de exclusão social, sobretudo, em razão de fatores socioeconômicos e étnicos.

A partir da narrativa na obra “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, é possível observar, além das condições precárias de moradia, a visão do morador periférico sobre os conflitos diários que envolvem a falta de políticas públicas, a estratificação social, além da exposição a condições ambientais insalubres. Os meios de subsistência incertos expõe o estágio de risco e apresenta uma realidade de um grupo com poucas condições de usufruir dos mesmos direitos dos demais cidadãos.

A obra de Carolina Maria de Jesus pode ser considerada atemporal, uma vez que traduz o cenário de muitos brasileiros que vivem em situação de vulnerabilidade socioambiental. A falta de saneamento básico, o desemprego, a fome e a situação precária de moradia retratam os efeitos experienciados pelas pessoas que residem em comunidades e conjuntos de habitações populares não planejadas. A visão da autora sobre os moradores da favela do Canindé, em São Paulo, desperta a importância para a discussão do direito à moradia digna como um meio de garantir a dignidade da pessoa humana.

A habitação é o fator ambiental de maior impacto aos direitos fundamentais humanos. Embora o direito à moradia seja reconhecido no direito internacional e na Constituição Federal Brasileira, os direitos sociais devem ser garantidos a partir de investimentos na redução de desigualdades. Na obra, a educação, a saúde, a previdência social e a habitação são temáticas exploradas como componentes essenciais de uma sociedade justa e equitativa. Por esse motivo, a presente pesquisa visa relacionar o direito de moradia como um direito fundamental para a construção de uma vida digna, a partir da situação de vulnerabilidade socioambiental retratada por Carolina Maria de Jesus.

Para o desenvolvimento deste trabalho, utilizar-se-á a lógica dedutiva, visando compreender as importantes contribuições das ciências jurídicas e sociais que buscam estabelecer uma relação entre os conhecimentos da área do direito e os aspectos sociais retratados na literatura-verdade. A pesquisa bibliográfica será impulsionada pela leitura de



diferentes obras e pesquisas interdisciplinares, proporcionando a reflexão entre Direito e Literatura.

1 A Relação Direito e Literatura

As relações entre os diferentes campos do conhecimento podem ser extremamente difíceis de serem observados, se comumente considerar a construção teórica, de modo abstrato e sem a percepção da práxis. A necessidade de interdisciplinaridade entre os saberes jurídicos e demais áreas do conhecimento humano dá-se de forma inevitável, visto que a ciência do Direito não mais é considerada uma atividade sistemática que se volta principalmente às normas.

A ciência jurídica mantém relações, em geral, com as áreas da história, da antropologia, da psicologia e da sociologia. No entanto, para a compreensão do contato entre o Direito com a Literatura, é necessário assimilar, inicialmente, as concepções do Direito não apenas como ciência normativa, mas também considerar o caráter interpretativo. Nessa perspectiva, sob o ponto de vista hermenêutico, a ciência jurídica tem por tarefa interpretar textos, considerando uma finalidade prática.

Distingue-se de atividades interpretativas semelhantes das demais ciências humanas, à medida que o propósito do jurista não se limita apenas à compreensão de um texto normativo. O papel do jurista envolve também a aplicação do direito, considerando as condições de aplicabilidade da norma e o contexto histórico, social e político ao qual está inserido. Sobre a relação entre o direito e a literatura, Streck (2018) faz o seguinte apontamento:

Pois o direito trata dessa nossa relação com o mundo, com as coisas. Democracia, direitos sociais, cidadania: isso ocorre como uma conquista intermediada. Literatura faz intermediação existencial. Hermenêutica, no sentido que a trabalho na Crítica Hermenêutica do Direito, também. [...] O papel do intérprete-juiz é o de fazer *ajustes (fit)*. Esse é o ponto em que se encontram direito e literatura: no tratamento da angústia epistemológica. O jurista, inserido no senso comum teórico, não sabe que não sabe. A literatura metaforiza essa relação inconclusa (Streck, 2018, p. 617-618).

O direito e a literatura têm uma relação complexa e multifacetada. A literatura pode ser vista como uma forma de expressão artística que retrata algumas problemáticas da sociedade, incluindo questões jurídicas e morais. A literatura pode fornecer um amplo caminho para explorar diversos aspectos e, entre eles, estão a crítica social, a representação de assuntos legais de modo mais acessível e o papel da interpretação.



Muitas obras literárias, tais como romances e peças de teatro, visam expor injustiças e desigualdades sociais que, em vários momentos, estão estreitamente ligadas ao sistema jurídico-político de uma sociedade. Por isso, a literatura representa uma forma mais acessível e atrativa de abordagem sobre discussões legais e morais, o que conduz ao aspecto mais importante da relação Direito e Literatura. O desenvolvimento de habilidades comunicativas do operador do direito e, principalmente, a capacidade de interpretação e aplicação das normas são proporcionados a partir dos estudos literários sob a ótica jurídica.

Para Barbosa (2019, p. 8), “o diálogo proposto entre as ciências jurídicas e a literatura é indispensável, pois ambos possuem uma dinâmica eminentemente hermenêutica. E essa articulação torna-se ainda mais imprescindível, ao ter consciência de que a literatura detém a capacidade de inaugurar uma nova perspectiva ao Direito [...].” Nessa perspectiva, o movimento Direito e Literatura ganhou visibilidade por representar uma proposta de estudos que busca explorar as conexões entre as duas áreas.

A história do movimento Direito e Literatura remete ao início do século XX e sua repercussão levou a diferentes abordagens. De acordo com Trindade e Bernsts (2017), nos Estados Unidos, a origem do movimento intelectual é atribuída tradicionalmente à publicação do ensaio *A List of Legal Novels* (1908), de John Wigmore, sob a percepção do Direito na Literatura, e a publicação do ensaio *Law and Literature* (1925), de Benjamin Cardozo, com a abordagem de estudo do Direito como Literatura.

A partir da década de 1970, os estudos sobre a relação entre Direito e Literatura se aprimoraram, principalmente diante da potencialidade interdisciplinar que os caracteriza. O objetivo do movimento intelectual é utilizar a literatura como instrumento para compreensão e análise de problemas jurídicos e sociais, observados em diferentes obras literárias, bem como proporcionar reflexões sobre a complexidade das leis e os seus impactos. Por esse motivo, verifica-se a importância da prática de ensino universitário voltada à reflexão jurídica por meio de obras literárias, a fim de se desenvolver habilidades críticas e analíticas importantes para os profissionais do direito.

Conforme Trindade e Bernsts (2017), surgiram as primeiras propostas de inserção desses estudos em programas universitários ainda na década dos anos de 1970. O movimento se tornou um aliado da crítica ao formalismo jurídico, uma corrente filosófica que se concentra na análise das estruturas formais do direito, em vez de seu conteúdo substancial ou valores sociais.



Com os estudos do filósofo Hans Kelsen durante o século XX, a Teoria Pura do Direito teve grande influência na sociedade contemporânea, pois buscou fornecer uma base científica para o estudo da teoria do direito, separando-o de outras esferas sociais, como a moral e a política. A proposta de Kelsen estabeleceu uma metodologia rigorosa para análise do direito, reforçando a importância da construção de conceitos claros e da precisão na definição dos termos jurídicos. Entende-se que a interpretação e a aplicação das normas devem ser feitas de forma objetiva, baseando-se em procedimentos formais, independente das consequências sociais ou morais de uma decisão.

Diante disso, Araújo (2019) afirma que há um grande desafio à aplicabilidade da interdisciplinaridade nas universidades que buscam o caráter tecnicista e dogmático e essa situação se agrava quando se trata o ensino jurídico sob o prisma positivista. Para Araújo (2019, p. 11), “A Teoria da Purificação Teórica do Direito buscou apresentar bases sólidas que permitissem a edificação de uma genuína Ciência do Direito, de modo que esta não estivesse sujeita ao tridimensionalismo de Miguel Reale [...]”.

Nesse viés, em contraposição ao formalismo jurídico, Miguel Reale (2000, p. 29) entende o Direito como uma realidade tridimensional que apresenta um caráter sociológico, concretizando os valores de uma cultura, e, ao mesmo tempo, possui um caráter normativo, diante da necessidade de segurança na atualização desses valores. O Direito tem contato com uma realidade social integrada por três elementos: fato, valor e norma. Desse modo, o Direito envolve o estudo crítico-sistemático de pressupostos axiológicos e históricos, o que conduz ao entendimento de que a atividade jurídica não se limita apenas à aplicação de normas, mas também consiste na reflexão sobre valores éticos e sociais que influenciam na construção de sistemas jurídicos.

Considerando que a Ciência do Direito deve ser compreendida ante a integração dos elementos sociais em uma ordem normativa de valores, a literatura oferece uma perspectiva mais ampla e complexa sobre a experiência humana. Ao incorporar os estudos literários no ensino e prática do direito, é possível desenvolver a compreensão sobre as experiências individuais e as percepções sobre as desigualdades socioeconômicas e étnicas presentes numa sociedade e entre outras complexidades da natureza humana. Por isso, Antonio Cândido (1999) retrata que a literatura apresenta a função humanizadora, pois além de surgir como uma expressão do homem, influencia de maneira significativa na sua formação.

No Brasil, a expansão dos estudos e pesquisas que envolvem o movimento Direito e Literatura ocorreu entre as décadas de 1990. Entretanto, durante os anos 2000, surgem a criação Revista de Estudos Acadêmicos de Letras, vol. 18 nº 01 (2025); e11656
ISSN: 2358-8403
<https://doi.org/10.30681/real.v18i01.11656>



do Grupo de Trabalho Direito e Literatura no XVI Congresso Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), em 2007, realizado em Belo Horizonte, por iniciativa de Marcelo Campos Galuppo e a realização do programa de televisão Direito & Literatura, produzido pela Fundação Cultural Piratini (TVE/RS), em 2008 (Trindade; Bernsts, 2017, p. 238).

A relação entre o Direito e a Literatura incentiva uma abordagem mais criativa e empática no estudo jurídico. Ao explorar personagens ficcionais que lidam com dilemas éticos e legais, a abordagem interdisciplinar promove uma visão mais humana do sistema jurídico. A expansão de estudos de interseção entre direito e literatura no Brasil oferece um espaço para reflexões profundas sobre moralidade, ética e injustiça, de modo que possa enriquecer tanto a prática jurídica quanto a análise acadêmica. Ressalta-se, assim, a importância de abordagens multidisciplinares para uma apreensão das complexidades presentes na sociedade.

1.1 A contribuição da literatura e a sua realidade

A literatura brasileira mostra-se como uma área de grande contribuição para o direito, tanto em termos de reflexão teórica quanto de representação de experiências históricas e sociais. Mas, para o estudo literário ter projeção nas ciências jurídicas, faz-se necessário questionar qual a relação que a literatura estabelece com o espaço social produzido. Embora seja comum entender a literatura como uma forma de arte e, consequentemente, vê-se a arte como um espelho da realidade, é oportuno pensar que todo espelho produz imagens, isto é, representações de diferentes pontos de vista.

Para Santos e Oliveira (2001, p. 73), “só é válido afirmar que o texto literário reproduz a realidade se se entende que reproduzir significa, literalmente, *produzir de novo*, ou seja, em um gesto que é, de certo modo, repetição, gerar uma realidade diferente”. O texto literário não é uma mera cópia ou reflexo da realidade, mas uma nova criação que pode ser influenciada pela realidade, mas não se limita a ela. A literatura pode explorar temas como a natureza humana, as emoções e criar personagens e situações que, apesar de serem inspirados no real, são diferentes e únicos em si.

No Brasil, a produção literária abrange diversos gêneros como poesia, biografias, memórias, reportagens, contos, diários, romances e entre outros. Apesar da literatura-verdade ter tido mais visibilidade com as memórias biográficas nos anos de 1970 voltadas às críticas do regime militar, a abordagem, que busca explorar, por meio de narrativas ficcionais, as



experiências humanas e críticas profundas refletidas da cultura e das tradições brasileiras, teve como principal expoente, com a obra “Grande Sertão: Veredas”, de Guimarães Rosa.

Entre os exemplos de literatura-verdade apresentados por Süsskind (2004), pode citar as memórias políticas de Alfredo Sirkis, em “Os carbonários”, a reconstrução do tempo perdido na poesia com Carlos Drummond de Andrade, os relatos autobiográficos de Marcelo Rubens Paiva, na obra “Feliz ano velho”, ou nos folhetins históricos de Márcio Souza, com a obra “Galvez, o imperador do Acre”, dentre outras obras que influenciaram para a construção dessa abordagem literária.

Ao abordar a produção literária contemporânea, Süsskind (2004) diferencia a literatura-verdade e a literatura do eu. Na literatura-verdade, as ficções são marcadas pela representação da violência e da tortura, por acontecimentos e fatos, além disso, as narrativas concentram as percepções a partir de memórias, reportagens e ensaios. Por sua vez, a literatura do eu tem foco na subjetividade e nas experiências pessoais do autor. As vivências, as emoções e os pensamentos são utilizados para criar uma narrativa que reflita sua visão de mundo e de si mesmo. A poesia lírica, o diário e o romance autobiográfico são os gêneros literários nessa abordagem.

Não obstante, os dois tipos de produção literária possam empregar recursos estilísticos e linguísticos semelhantes, a principal diferença reside na intencionalidade da prática textual. Enquanto a literatura do eu possui um caráter subjetivo e intimista, que explora a concepção do autor sobre si e sua visão de mundo, a literatura-verdade visa refletir a realidade de maneira objetiva e de forma autêntica, a partir das experiências vividas do autor.

A obra “Quarto de despejo: um diário de uma favelada”, de Carolina Maria de Jesus, pode ser considerada uma literatura-verdade, pois retrata o subjetivismo autobiográfico de uma mulher negra, mãe solo de três crianças, que sobrevive como catadora de papel em São Paulo na década de 1950 e 1960. A autora cria uma narrativa pessoal e, ao mesmo tempo, universal, ao explorar temáticas frequentes à época como a fome, as desigualdades de classe e de gênero, o racismo, a pobreza e as condições insalubres dos moradores da favela. A narrativa tem a capacidade de envolver o leitor, ante aos contextos históricos, sociais e culturais, podendo ser analisado alguns aspectos jurídicos, a partir das experiências relatadas no diário.

2 A vulnerabilidade socioambiental em “Quarto de Despejo: diário de uma favelada”

“Quarto de Despejo: diário de uma favelada” representa a vida de Carolina Maria de Jesus na favela do Canindé, em São Paulo, durante os anos 1950 e 1960, isto é, um contexto de Revista de Estudos Acadêmicos de Letras, vol. 18 nº 01 (2025): e11656
ISSN: 2358-8403

<https://doi.org/10.30681/real.v18i01.11656>



transformação política no país. É um relato do cotidiano de uma mulher negra e catadora de papel, descoberto por Audálio Dantas, um jornalista e repórter que à época foi encarregado de escrever uma matéria sobre a expansão da comunidade na beira do Rio Tietê, no bairro do Canindé. As condições precárias de vida e a luta diária pela sobrevivência, diante da falta de políticas públicas, são as primeiras impressões do leitor.

A repetição da rotina da autora, por mais fiel que se apresenta na obra, é exaustiva e necessária. A fome é o elemento o qual aparece constantemente no texto. A fome, aliada de inúmeros problemas político-sociais, é amplificada no diário de Carolina Maria de Jesus. A análise da obra faz-se necessária, porque vários aspectos podem ser explorados do ponto de vista jurídico e, entre eles: a vulnerabilidade socioambiental e o direito à moradia.

Em primeiro lugar, a narrativa apresenta uma visão crítica e contundente da realidade econômica das favelas brasileiras, evidenciando as injustiças e desigualdades que afetam os seus habitantes. Carolina Maria de Jesus denuncia a falta de acesso a serviços públicos básicos, como saúde, saneamento, assistência social e moradia digna, o que se deve muito à carência de políticas públicas voltadas às pessoas que moravam na região. Observa-se, a partir da experiência da autora, as desigualdades de oportunidades em uma São Paulo que crescia exponencialmente com a migração de pessoas de vários lugares do Brasil em busca de melhores oportunidades de emprego e condições de vida.

Entre os trechos da narrativa que corroboram para a construção da visão de uma mulher negra, mãe de três crianças pequenas, sobre a favela como um lugar onde predominam pessoas socialmente desfavorecidas, pode ser destacado a visão subjetiva da narradora atribuída às diferentes classes presentes na cidade: “[...] Eu classifico São Paulo assim: O Palacio, é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos” (Jesus, 2020, p. 36).

O termo “favela” possui uma carga social e histórica significativa, quando usado na narrativa de Carolina Maria de Jesus, não apenas pelo fato de descrever uma comunidade pobre e precária, localizada em área urbana, mas pelo fato de utilizar como símbolo de tudo aquilo marginalizado pela sociedade brasileira. Entende-se a favela como o lugar onde se encontram os problemas da cidade a serem escondidos e despejados tal como lixo.

A favela do Canindé era um ambiente degradado e insalubre, onde as pessoas viviam em condições precárias de higiene e saneamento básico. Sem pavimentação, as ruas eram estreitas e com valas abertas que transbordavam ao chover e geravam o mau cheiro, além de atrair animais. O cenário descrito na obra também inclui a falta de água potável e de esgoto,

Revista de Estudos Acadêmicos de Letras, vol. 18 nº 01 (2025): e11656

ISSN: 2358-8403

<https://doi.org/10.30681/real.v18i01.11656>



contribuindo para a propagação de doenças como febre amarela, cólera e outras doenças. O trecho a seguir apresenta a visão do espaço físico da comunidade e a projeção da representatividade da favela:

[...] As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo (Jesus, 2020, p. 40-41).

A favela é compreendida como o “quarto de despejo” das cidades, um lugar onde os pobres, os criminosos, os indesejados e tudo aquilo que os acompanham são acumulados e deixados à própria sorte. É um espaço de exclusão social. O cenário em descrição já não é mais o mesmo, uma vez que deu lugar a uma nova avenida, coincidentemente chamada de Marginal Tietê, e a outras construções sólidas e ordenadas. Com a transformação da cidade de São Paulo, surgiram programas de urbanização da cidade e, por consequência, a favela do Canindé foi removida até o fim dos anos de 1960. Os moradores foram realocados para conjuntos habitacionais em outras regiões mais afastadas da cidade.

A narrativa oferece uma reflexão face aos impactos causados pela leitura da experiência pessoal de Carolina Maria de Jesus. Na época, o país passava por um período de desenvolvimento econômico, mas a renda era mal distribuída e a maioria da população vivia em condições precárias, principalmente pela falta de políticas públicas habitacionais. Por isso, a análise da obra literária é importante, pois permite a discussão dos fatores como as condições precárias de moradias e a degradação ambiental contribuíram para aumentar a vulnerabilidade das pessoas.

O conceito de vulnerabilidade socioambiental pode ser compreendido, de modo geral, como a condição de uma comunidade ou grupo de pessoas que apresenta um risco maior de sofrer impactos decorrentes de eventos ambientais, como desastres naturais, mudanças climáticas, poluição e outros fenômenos, devido a fatores socioeconômicos, políticos e culturais presentes em determinada sociedade.

Essa vulnerabilidade pode ser resultado de uma série de fatores, como falta de acesso a recursos naturais, condições habitacionais insalubres ou a carência no acesso aos serviços básicos. A combinação desses fatores pode tornar uma comunidade mais vulnerável a eventos ambientais, como enchentes, secas, deslizamentos de terras, epidemias, além dos impactos



negativos ao meio ambiente decorrentes da atividade humana, como a poluição da água, do solo e do ar.

Para Cartier *et al.* (2009, p. 2696), “a vulnerabilidade socioambiental pode conceituada como uma coexistência ou sobreposição espacial entre grupos populacionais pobres, discriminados e com alta privação (vulnerabilidade social), que vivem ou circulam em áreas de risco ou de degradação ambiental (vulnerabilidade ambiental)”. Essa noção sobre vulnerabilidade está relacionada diretamente à exposição a riscos ambientais e fatores sociais negativos de determinados grupos populacionais, o que causa maior suscetibilidade a diferentes consequências.

Em diversas passagens da obra, é possível observar a presença de um cenário marcado pela escassez de recursos essenciais. Carolina Maria de Jesus relata uma rotina quase diária na busca por água em locais próximos para saciar sua sede e preparar alimentos. Além disso, a ausência de saneamento básico na região é evidenciada pelo odor característicos que permeia o ambiente e denuncia a carência de sistemas adequados de esgoto: “O unico perfume que exala na favela é a lama podre, os excrementos e a pinga” (Jesus, 2020, p. 49). O trecho utiliza expressões em contraste (“perfume”, “lama podre”, “excrementos”, “pinga”) como uma metáfora para transmitir uma crítica à falta de condições sanitárias adequadas e aos aspectos desafiadores da realidade que os moradores enfrentam nesse ambiente.

A falta de infraestrutura também é um dos elementos observados na narrativa autobiográfica. Os termos “barraco” ou “barracões” são frequentemente empregados para descrever as moradias presentes na favela do Canindé. A narradora não apenas utiliza a expressão “barraco” para indicar a sua própria moradia, mas também a das pessoas que residem no mesmo local. Essa escolha vocabular claramente associa essas construções precárias e improvisadas, feitas com tábuas, folhas de flandres e telhas, aos poucos recursos e investimentos na região, mesmo que a cidade de São Paulo tenha sido uma das mais promissoras regiões no desenvolvimento econômico e industrial à época.

Ao pesquisar sobre áreas de risco e as vulnerabilidades socioambientais que afetam comunidades e favelas em São Paulo, Spink (2018) propõe que o conceito de vulnerabilidade está associado três dimensões:

A noção de vulnerabilidade busca integrar três dimensões: a *individual*, referida ao acesso à informação e à capacidade de processá-la e utilizá-la para fins de prevenção; a *social*, incluindo aí os aspectos estruturais da desigualdade, as relações sociais e de gênero e a estrutura jurídico-política dos países; e a *programática* (ou institucional), referente às maneiras como as

instituições atuam para reproduzir condições sociais de vulnerabilidade (Spink, 2018, p. 16).

De acordo com a discussão proposta por Spink (2018), a localização geográfica, a falta de infraestrutura básica e acesso a serviços públicos, a exclusão social são os diferentes fatores que tornam as pessoas mais suscetíveis aos efeitos negativos de eventos naturais. A comunidade ou grupo em situação de vulnerabilidade geralmente estão em regiões de marginalização social, onde há construções precárias de moradias e os serviços de saneamento básico e acesso à água são escassos.

Por esse motivo, a vulnerabilidade compreende três esferas importantes de compreensão: a particular, que envolve a compreensão das informações relacionadas a riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente e o agir preventivamente; a social, a qual inclui a estrutura jurídico-política de um país; e a pragmática, que se refere às maneiras como as instituições atuam para reproduzir condições sociais de vulnerabilidade, o que inclui práticas empresariais exploradoras, sistemas judiciais que não protegem direitos fundamentais efetivamente e políticas públicas ineficazes. Sob essa perspectiva, mulheres, crianças e idosos são mais suscetíveis a sofrerem com as exposições aos riscos sociais e ambientais.

Em muitos trechos da narrativa, além da falta de saneamento básico, de serviços de saúde e de infraestrutura na cidade de São Paulo, Carolina Maria de Jesus descreve a precariedade de serviços de assistência social, inclusive quando ficou doente e necessitou de auxílio:

[...] Os favelados aos poucos estão convencendo-se que para viver precisam imitar os corvos. Eu não vejo eficiencia no Serviço Social em relação ao favelado. Amanhã não vou ter pão. Vou cozinhar a batata-doce.

[...]

Eu sei que existe brasileiros aqui dentro de São Paulo que sofre mais do que eu. Em junho de 1957 eu fiquei doente e percorri as sedes do Serviço Social. Devido eu carregar muito ferro fiquei com dor nos rins. Para não ver meus filhos passar fome fui pedir auxílio ao propalado Serviço Social. Foi lá que eu vi as lágrimas deslizar dos olhos dos pobres. Como é pungente ver os dramas que ali se desenrola. A ironia com que são tratados os pobres. A única coisa que eles querem saber são os nomes e os endereços dos pobres (Jesus, 2020, p. 44-45).

Os relatos das dificuldades enfrentadas por quem vive na favela mostram-se atemporais, a partir da experiência da autora. As fortes críticas apresentadas na narrativa são direcionadas a diversas instituições presentes na sociedade brasileira da época que, ante a uma política discriminatória, perpetuam o ciclo de marginalização de pessoas em condições de



vulnerabilidade. As desigualdades sociais se repetem ao longo da história em várias favelas brasileiras e, por esse motivo, a narrativa provoca impacto no leitor.

Carolina Maria de Jesus apresentou ao mundo uma visão vívida e impactante do cotidiano de pessoas que vivem e se sentem à margem da sociedade. A narrativa exibe uma realidade muitas vezes esquecida e negligenciada, revelando a luta, a resistência e as esperanças por dias melhores. No entanto, ao analisar a construção da realidade social, sob a perspectiva dos sociólogos Berger e Luckmann (2004), requer-se um domínio mais amplo de compreensão.

Para Berger e Luckmann (2004), a realidade social é construída por uma conjunção de fatores sociais, decorrentes da ação humana. O homem constrói a realidade social e, ao mesmo tempo, é influenciado por ela. É um processo complexo e interativo entre o indivíduo e a sociedade que cria a realidade social que a experimentam.

A construção social da realidade, de acordo com Berger e Luckmann (2004), não se faz de modo objetivo e aleatório, mas sim por um processo moldado pelas estruturas sociais e institucionais. A religião, a política, a economia e a educação desempenham um papel fundamental na criação e manutenção da realidade social, pois essas instituições contribuem para as percepções e interpretações individuais da realidade social. É através da socialização e do aprendizado cultural que as pessoas podem interpretar a realidade que, por sua vez, é interiorizada e se torna parte da subjetividade.

3 O direito à moradia como um direito fundamental humano

Apesar de tantos anos de lutas e conquistas realizadas pelas minorias sociais, a análise da obra “Quarto de despejo: diário de uma favelada” revela a importância da discussão sobre o direito à moradia adequada no Brasil. A pobreza extrema, a migração urbana forçada ou não planejada, os deslocamentos causados por conflitos, os desastres naturais e os grandes projetos de desenvolvimento urbanístico são fatores que contribuem para o fenômeno de acesso restrito à moradia, inclusive atualmente.

A obra de Carolina Maria de Jesus apresenta, segundo Roso e Ortolan (2022, p. 282), uma denúncia literária-jurídica e política sobre a invisibilidade da mulher negra e pobre no Brasil. A autora dá voz às lutas diárias de mulheres e homens inseridos na miserabilidade social que, embora façam um exaustivo esforço, vivem em constante processo de exclusão social no contexto de progresso do Brasil, com a modernização e o desenvolvimento econômico à época. Por isso, a descrição do espaço da favela do Canindé permite a reflexão sobre a moradia como o principal aspecto do exercício da dignidade da pessoa humana.



Para a compreensão do surgimento dos problemas habitacionais no Brasil, alguns aspectos históricos precisam ser apontados. A partir de 1930, o processo de industrialização brasileiro alicerça-se, de modo a construir um caminho para a modernização da sociedade. Surgem os primeiros investimentos do Estado em infraestrutura urbana e regional com o intuito de alinhar os interesses de desenvolvimento industrial e o crescimento da urbanização. No governo de Getúlio Vargas, os Institutos de Aposentadorias e Pensões, criados em prol de categorias profissionais, passaram a tratar também da questão habitacional como parte das medidas voltadas para a regulamentação de melhores condições de trabalho.

No entanto, o processo de industrialização do país avança para uma nova fase, em 1950, com a produção de bens duráveis e de produção. Com a massificação do consumo de bens modernos, a necessidade de mão de obra operária cresceu ao longo dos anos e, por consequência, o êxodo rural aumentou, as pessoas passaram a integrar os subúrbios dos grandes centros urbanos, mal servidos de infraestrutura e com baixos padrões de urbanização.

O fenômeno da urbanização brasileira é resultado do modelo de industrialização, principalmente em países em desenvolvimento no século XX. A dinâmica de modernização recria a exclusão social e a segregação territorial, sobretudo em países culturalmente heterogêneos, o que intensificou um grande movimento populacional. Diante disso, as construções de cidades exigiram o atendimento de demandas e de necessidades quanto à moradia, ao trabalho, ao lazer, à educação, à saúde e ao saneamento básico.

A falta de moradia se tornou um dos problemas do país e é possível visualizar a dimensão da gravidade pelo diário de Carolina Maria de Jesus. A definição de déficit habitacional, no entendimento de Boulos (2012) envolve dois aspectos:

Déficit habitacional é o nome que se dá para a quantidade de casas que faltam para atender todos aqueles que precisam no país. Existem dois modos de definição deste déficit: o quantitativo (número de famílias que não tem casa) e o qualitativo (número de famílias que moram em situação extremamente inadequada). Estes dois dados juntos formam o quadro do problema habitacional brasileiro (Boulos, 2012, p. 13).

A demanda social por moradia, seja pela falta, seja pela ausência de serviços básicos ou inadequação das casas, afetam em especial os brasileiros que vivem nas periferias urbanas. Embora muitas políticas públicas sejam empreendidas para a mudança do cenário que se prolonga nas últimas décadas, assegurar o direito à moradia é imprescindível, sob a ótica jurídica, por vários motivos. Entre eles, a moradia constitui um direito humano, ao ser necessária para a proteção da dignidade humana e a garantia de outros direitos.



O direito à moradia é um direito humano fundamental reconhecido pela comunidade internacional. Ele permite a todos os indivíduos e famílias o direito a um lar seguro, adequado e acessível, sem qualquer tipo de discriminação. Por isso, o direito à moradia está consagrado em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

No contexto brasileiro, todo cidadão tem o direito à moradia digna. Mas esse direito apenas teve amparo legal com o texto do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira em 1988. A partir da norma constitucional, comprehende-se o direito à moradia digna como um bem jurídico a ser garantido de maneira igualitária a todos, sem distinção racial, étnica, social ou econômica. A responsabilidade de efetivar os direitos previstos no mencionado dispositivo pertence ao Estado, por meio de investimentos e políticas públicas. Em relação a isso, Boulos (2012) faz as seguintes críticas:

Se a moradia digna fosse tratada de fato como um direito, ela deveria ser garantida a todos pelo Estado, sem distinção de renda ou região. Ora, isso significaria garantir moradia “gratuita” – ou melhor, subsidiada – aos que mais precisam. Vemos, porém, que não é bem isso o que ocorre. A falta de moradia e a precariedade dos serviços básicos afeta apenas os trabalhadores, em especial os mais pobres. A distinção entre direito para o rico e direito para o pobre é evidente. Entender a moradia como direito significa pensá-la a partir da necessidade e do uso. Ao contrário, a lógica capitalista dominante trata a moradia – e todos os “direitos” sociais – a partir do valor medido em dinheiro, o valor de troca. Para o capital, pouco importa se há gente precisando de moradia, importa se há quem possa pagar por ela e trazer lucro às construtoras e donos de terra (Boulos, 2012, p. 18).

A moradia deve ser entendida a partir da necessidade e do uso e não apenas como fato gerador de investimentos no mercado imobiliário. Ao afirmar que a moradia é um direito sob o prisma constitucional, exige-se do Estado a garantia desse direito, por meio de investimentos em projetos urbanísticos voltados à problemática do déficit habitacional. A lógica capitalista trata a moradia e outros direitos sociais a partir do valor monetário, isto é, do valor de troca. Dessa forma, faz-se necessário uma atuação estatal eficaz na garantia à moradia digna, independentemente da renda ou da região no qual a pessoa vive.

Embora, à época dos relatos de Carolina Maria de Jesus, o direito à moradia fosse assegurado por documentos internacionais de direitos humanos, não havia um amparo legal sobre a temática. Com a criação da Fundação da Casa Popular em 1946, no governo de Getúlio Vargas, e durante o governo militar, após o golpe de 1964, houve a implementação de várias políticas voltadas a construção de conjuntos habitacionais, com as iniciativas do Banco Nacional de Habitação (BNH), considerando que a moradia era um fator determinante para a



qualidade de vida das classes de trabalhadores. Posteriormente, o programa “Minha casa, minha vida” foi criado em 2009, durante o governo Lula, e vigente atualmente.

As favelas sempre foram alvo de preocupação pelas políticas governamentais, em razão do alto índice de violência, da precariedade dos serviços básicos, da pobreza e do desemprego. Mas as favelas brasileiras são, em grande parte, um produto do déficit habitacional aliado às desigualdades sociais. Em relação a isso, Carolina Maria de Jesus descreve as impressões que tinha sobre a relação dos moradores da favela e a sociedade paulistana:

[...] Os vizinhos de alvenaria olha os favelados com repugnância. Percebo seus olhares de ódio porque eles não quer a favela aqui. Que a favela deturpou o bairro. Que tem nojo da pobresa. Esquecem eles que na morte todos ficam pobres. O que eu sei é que a praga dos favelados pega. Quando nós mudamos para a favela, nós íamos pedir agua nos vizinhos de alvenaria. Quem nos dava agua era a Dona Ida Cardoso. Treis vezes ela nos deu agua. Ela nos disse que nos dava agua só nos dias uteis. Aos domingos ela queria dormir até mais tarde. Mas o favelado não é burro. Mas foi vacinado com sangue de burro. Um dia foram buscar agua e não encontraram a torneira do jardim, onde os favelados pegava agua. Formou-se uma fila na porta da Dona Ida. E todas chamavam: —Eu queria agua para fazer a mamadeira. Meu Deus, como é que nós vamos fazer sem agua? [...] (Jesus, 2020, p. 57).

A distinção realizada entre os “vizinhos de alvenaria” e os “favelados” se apresenta de modo complexo. Os “vizinhos de alvenaria” são os moradores de bairros próximos à favela do Canindé que geralmente residiam em casas de alvenaria e se sentiam incomodados com os moradores da favela. Os “favelados”, como são chamados, residiam em casas feitas de madeira e sobras de outros materiais que poderiam auxiliar na construção de uma casa improvisada. Observa-se que, desde dos anos de 1950 até os dias atuais, o poder econômico é o maior fator de discriminação, quando se analisa a questão da falta de moradia nos centros urbanos para pessoas em situação de vulnerabilidade.

A visão de Carolina Maria de Jesus indica que o poder aquisitivo influencia o acesso à moradia digna. As pessoas pobres enfrentam dificuldades significativas para encontrar e manter moradias adequadas, devido aos altos preços de imóveis e de aluguéis. Dentro de um sistema capitalista, independente da necessidade de moradia e da demanda social a ser atendida, o estímulo ao crescimento econômico provém principalmente dos lucros gerados para as empresas de construção e os indivíduos proprietários de imóveis que participam da especulação de imóveis sem função social.

Para Cartier et al. (2009, p. 2696), a escolha de moradia frente aos riscos ambientais relaciona-se com a capacidade financeira dos grupos sociais. Se, por um lado, os grupos economicamente mais favorecidos podem sair de áreas cujo ambiente apresenta algum tipo de



risco, por outro ângulo, a população mais pobre não tem a possibilidade de se descolar desses espaços, reforçando assim a ligação da vulnerabilidade social e ambiental. Além dos fatores financeiros, as discriminações étnicas podem influenciar a segregação de alguns grupos populacionais em áreas de maior degradação e riscos ambientais.

Ainda, segundo Cartier et al. (2009, p. 2696), o mesmo poder de atração que terrenos com baixo custo de aquisição exercem nas camadas populacionais mais pobres também orienta a alocação de investimentos industriais. Cria-se uma estreita relação entre as classes sociais fragilizadas e as indústrias. Ao mesmo tempo que os diferentes segmentos da sociedade ambicionam empregos, as indústrias necessitam de terrenos extensos e acessíveis, juntamente com mão de obra de baixo de custo, o que torna um ambiente propício à perpetuação dessa lógica.

A discussão reacende inevitabilidade de uma reforma agrária no Brasil, para a melhor distribuição de propriedades, e maiores investimentos do Poder Público em programas habitacionais, a fim de atender aos princípios de justiça social. Por isso, a política habitacional tem despertado atenção devido ao seu papel como agente de “reestruturação urbana”. Os relatos diários de Carolina Maria de Jesus ilustram a carência na priorização do investimento público na ordenação urbana. A preocupação do poder estatal centrava-se na ponderação sobre quais medidas adotar para “ocultar” ou realocar os moradores da comunidade do Canindé.

O panorama relativo à habitação no Brasil revela uma abordagem que, em sua essência, perpetua um preocupante quadro de segregação social. A desigualdade no acesso à moradia, que se reflete nas disparidades entre os grupos sociais, tem sido um fator intrínseco desse cenário descrito por Carolina Maria de Jesus. As comunidades marginalizadas, muitas vezes, são relegadas a áreas precárias e desprovidas de infraestrutura, contribuindo para a manutenção de um ciclo de exclusão ao longo dos anos. As impressões da escritora brasileira aludem as décadas entre 1950 a 1960, no entanto evidencia um problema social duradouro. É imprescindível, dessa forma, a necessidade de uma revisão profunda das políticas habitacionais, a fim de promover uma atuação mais inclusiva, equitativa e ecologicamente responsável, que almeje a concretização de um ambiente construído para as demandas presentes e para as futuras gerações.

Considerações Finais

O movimento Direito e Literatura surge como uma abordagem interdisciplinar que busca estabelecer uma ligação entre duas áreas das ciências humanas que, à primeira vista,

Revista de Estudos Acadêmicos de Letras, vol. 18 nº 01 (2025); e11656

ISSN: 2358-8403

<https://doi.org/10.30681/real.v18i01.11656>



parecem distantes e não relacionadas. Sob essa perspectiva, é possível compreender como a literatura pode ser uma ferramenta importante para promover a reflexão crítica sobre questões jurídicas, éticas e sociais. Os estudos nessa linha se revelam frutíferos, uma vez que a literatura se apresenta como um instrumento para a compreensão profunda e abrangente de questões complexas.

A relação entre direito e literatura desempenha um papel fundamental na formação humanística e crítica do profissional do direito, proporcionando uma visão mais sensível e humanizada sobre temáticas jurídicas e sociais. Nesse contexto, a literatura pode contribuir significativamente para uma atuação mais ética dos operadores do direito, voltada para a promoção dos direitos humanos e a defesa de princípios da justiça social.

A partir das impressões de Carolina Maria de Jesus, verifica-se que a vulnerabilidade socioambiental e a falta de acesso à moradia adequada são problemas que afetam a sociedade brasileira há muitos anos. A experiência individual da autora contribui para a percepção da realidade das favelas brasileiras na década de 1950, evidenciando que fatores como a pobreza, a ausência de serviços básicos e a falta de infraestrutura podem levar a uma condição de precariedade e de exclusão social. A moradia digna é um direito fundamental o qual garante condições mínimas de vida e o acesso aos serviços básicos de educação, de saúde, de saneamento e de assistência social, essenciais para a garantia da dignidade humana.

A discussão propôs a análise de os aspectos da vulnerabilidade socioambiental presentes na obra “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, de Carolina Maria de Jesus, e o direito à moradia como um direito fundamental para a manutenção da dignidade da pessoa humana. As impressões da autora expõem as dificuldades de sobrevivência em um ambiente degradado, onde as casas eram improvisadas com materiais encontrados, o saneamento básico era praticamente inexistente e a falta de oportunidades limitava a qualidade de vida dos moradores. A busca constante por alimentos, a insalubridade dos espaços e a falta de políticas públicas enfatizam o ciclo de marginalização e pobreza narrado por uma moradora da favela do bairro Canindé.

Ao comparar essa realidade descrita na obra com a situação atual das favelas brasileiras, é possível observar que o ciclo de marginalização e pobreza persists. Embora nas últimas décadas existam esforços do poder estatal para melhorar a qualidade de vida nas favelas, incluindo investimentos em infraestrutura, educação e acesso a serviços básicos, os desafios quanto à carência de investimentos governamentais consistentes em políticas habitacionais ainda persistem. Desse modo, a narrativa de Carolina Maria de Jesus apresenta-se como um



livro que transcende as marcas temporais, pois as problemáticas sociais e a marginalização de comunidades carentes são temáticas que o Brasil ainda enfrenta.

Referências

ARAÚJO, Anderson Wagner Santos de. Introdução. In: ARAÚJO, Anderson Wagner Santos de; AMORIM, Bárbara Alves de. **Direito Literatura e Cinema**: um olhar interdisciplinar. 1 ed. Juiz de Fora: Editora Garcia, 2019.

BARBOSA, Clarissa Loureiro Marinho. Prefácio. In: ARAÚJO, Anderson Wagner Santos de; AMORIM, Bárbara Alves de. **Direito, Literatura e Cinema**: um olhar interdisciplinar. 1 ed. Juiz de Fora: Editora Garcia, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, 7 jul. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: set. 2023.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. 24 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

BOULOS, Guilherme. **Por que ocupamos?**: Uma introdução à luta dos sem-teto. 1 ed. São Paulo: Scortecci Editora, 2012.

CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. **Remate de Males**, Campinas, SP, 1999. DOI: 10.20396/remate.v0i0.8635992. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/remate/article/view/8635992>. Acesso em: set. 2023.

CARTIER, Ruy; BARCELLOS, Christovam de Castro; HÜBNER, Cristiane; PORTO, Marcelo Firpo. Vulnerabilidade social e risco ambiental: uma abordagem metodológica para avaliação de injustiça ambiental. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 12, p. 2695-2704, dez. 2009. DOI: 10.1590/S0102-311X2009001200016. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/853/Barcellos_Vulnerabilidade%20social%20e%20risco.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: set. 2023.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 1 ed. São Paulo: Ática, 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: set. 2023.



REALE, Miguel. **Teoria do direito e do Estado.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ROSO, Bianca Larissa Soares de Jesus; ORTOLAN, Fernanda Ceccon.“Quarto de despejo (1950)”: o que a escrevivência de Carolina Maria de Jesus tem a nos ensinar sobre a realidade político-social de mulheres e crianças no Brasil (2022)? In: VERONESE, Josiane Rose Petry; KONRATH, Ângela Maria. **Espelhamentos:** direito e literatura. 1 ed. Florianópolis: Emais editora, 2022.

SANTOS, Luis Alberto Brandão; OLIVEIRA, Silvana Pessôa de. **Sujeito, tempo e espaço ficcionais:** introdução à teoria da literatura. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SPINK, Mary Jane Paris. **Viver em áreas de risco:** reflexões sobre vulnerabilidade socioambientais. São Paulo: EDUC Terceiro Nome, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. A literatura ajuda a existencializar o direito. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 615–626, 2018. Entrevista concedida a Henriete Karam. DOI: 10.21119/anamps.42.615-626. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/525>. Acesso em: set. 2023.

SÜSSEKIND, Flora. **Literatura e vida literária:** polêmicas, diários e retratos. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225–257, 2017. DOI: 10.21119/anamps.31.225-257. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>. Acesso em: set. 2023.